



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Aluizio Divonzir Miranda, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 30040-96.1987.5.07.0002 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 30041-81.1987.5.07.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Luíza Camelo Timbó e Outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Estado do Ceará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30041-81.1987.5.07.0002 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 30040-96.1987.5.07.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elizabete de Arraes Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268740-71.1992.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Lenice Saraiva Ribeiro, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40140-32.1993.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isaura Farias Carreiras - ME e Outros, Advogado: Dr. José Rena, Agravado(s): José Lopes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Liz Pereira Toledo, Agravado(s): Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda. Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90940-03.1996.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Francisco de Assis Correia, Agravado(s): José Oliveira, Advogada: Dra. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167440-36.1996.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Lucélia Carlos Ramos, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): Calce Bem Ltda. Advogado: Dr. Baturina Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 337740-54.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Ernilde Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Marques, Advogado: Dr. Oswaldo Garcia, Agravado(s): Flamarion Alves Souza, Agravado(s): Eufrásio Gomes de Oliveira, Agravado(s): Cadermax Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10140-93.1997.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra.



Luciana Muggiati dos Santos, Agravado(s): Expresso Frimesa Ltda. Advogado: Dr. Sadi Meine, Agravado(s): Leonir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 84740-09.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Agravado(s): Adelino João da Silva, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118440-73.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Gladis Maria de Freitas Sena, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315140-59.1997.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Silva, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Alcides Querino da Silva, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): Indústria Gráfica Gasparini S.A, Advogado: Dr. Márcio Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73940-52.1998.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Emerson Luiz de Almeida Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307240-23.1998.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Romildo Melo do Carmo, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Araújo Pereira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53140-62.1999.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Edison Barboza Bastos, Advogado: Dr. Tertuliano Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169440-40.1999.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Araújo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): Ricardo Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Efa Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. César Augusto Bittar Caracante, Agravado(s): José Aloísio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24640-19.2000.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): José Carlos Chanchó de Lima, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Advogado: Dr. Joáz Fernando Bastos da Silva, Agravado(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Advogado: Dr. Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48440-06.2000.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Alfredo Euripedes de Miranda, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

RMJ Construtora Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos Jeronimo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184340-03.2000.5.01.0204 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 184341-85.2000.5.01.0204, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dionisio Martinho Filho, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184341-85.2000.5.01.0204 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 184340-03.2000.5.01.0204, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Dionisio Martinho Filho, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204240-41.2000.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Cícero Manoel dos Prazares, Advogado: Dr. Grimaldo Edson Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247240-12.2000.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lúcia Freires de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15841-58.2001.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Palmas de Monte Alto, Advogado: Dr. João Pimentel, Agravado(s): Alvacy Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88440-25.2001.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Advogado: Dr. Fábio Henrique Binicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101740-80.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rossi Residencial S.A. Advogada: Dra. Paula Amaro Cruz Morganti, Agravado(s): Marco Aurélio Bobel, Advogado: Dr. Mauro Bestetti Otto, Agravado(s): Luiz Davi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113240-67.2001.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos izidio Bezerra, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128540-66.2001.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 128541-51.2001.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdecir de Aguiar, Advogado: Dr. Oscar Masao Hatanaka, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128541-51.2001.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 128540-66.2001.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Valdecir de Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149540-69.2001.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alberto Luiz Barreto e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152740-66.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Carlos Augusto Delgado da Silva, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176140-56.2001.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sueli de Fátima Raymundo Lima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205140-38.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Samoc S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto-Cirúrgica, Advogada: Dra. Isabel Maria S. Ferreira de Souza, Agravado(s): Sylvio Alexandre de Vidal Chaves, Advogado: Dr. Camillo Mário de Queiroz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206440-40.2001.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 206441-25.2001.5.01.0034, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206441-25.2001.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 206440-40.2001.5.01.0034, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208040-29.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anibal Giampietro Ribeiro e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211940-20.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dagmar Cerqueira Salvador Marques, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212940-67.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Alvorada S.A. Advogada: Dra. Laura M. de Rezende Rodrigues, Agravado(s): Heidi Hannelore Herms, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237940-27.2001.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Luiz dos Reis, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1667240-90.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Paulo Murakami, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26340-18.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlise Teresinha Schuster Rosa, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Oraci Garcia Rossoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34440-25.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Casaletti Comércio de Peças e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Egydio dos Santos, Agravado(s): André Luiz Pereira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Auto Socorro Casaletti Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82441-90.2002.5.08.0011 da 8a. Região**, corre junto com - 82440-08.2002.5.08.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Hellen Lorena Pinheiro Rêgo, Agravado(s): Antônio Carlos de Araújo Soares e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86840-65.2002.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101340-72.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101341-57.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Celso Antônio Dutra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101341-57.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101340-72.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s): Celso Antônio Dutra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101440-27.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101441-12.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): José Anselmo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101441-12.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101440-27.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogado: Dr. Nathália Regina de Castro Abreu, Agravado(s): José Anselmo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 105740-20.2002.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Banco Santander ( Brasil ) S.A. Advogado: Dr. Erica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): Fabrízio Cananéa Freitas, Advogado: Dr. João Furtado de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110940-53.2002.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexsandra Regina Ferreira de Mattos, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114740-06.2002.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sônia Maria da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120340-03.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pressel - Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Santoro Rocha, Agravado(s): José Lucio de Souza, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141641-05.2002.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Cassimiro Jesuino Neto, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gutenberg Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142540-63.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 142541-48.2002.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudemir Constante Rodrigues, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142541-48.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 142540-63.2002.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Claudemir Constante Rodrigues, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175340-08.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Helena Duda, Agravado(s): Impala Brasil Editores Ltda. Advogado: Dr. Diego Cleicel A. F. Ruiz, Agravado(s): Oscarlina Arantes Freitas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Paulo Alexandre Pato e Silva Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185040-60.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sebastião Leite da Silva, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189740-19.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com RR - 189700-37.2002.5.15.0113, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogada: Dra. Irani Martins Rosa, Agravado(s): Luiz Fernando Vanzelli, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento do agravo de instrumento; e conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196240-04.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Agravado(s): Nilson de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207140-29.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Marilda Marques, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237840-30.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Maria Senhora de Brito, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176640-72.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1176641-57.2002.5.09.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Celina Deschamps, Advogada: Dra. Maria Celina Deschamps, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nain Nasihgil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176641-57.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1176640-72.2002.5.09.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): Maria Celina Deschamps, Advogada: Dra. Maria Celina Deschamps, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-16.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2841-98.2003.5.02.0254, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Nivaldo Cordeiro de Melo Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Com Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Frederico Alberto Blaauw, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2841-98.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2840-16.2003.5.02.0254, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José Nivaldo Cordeiro de Melo Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Com Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10940-17.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 10941-02.2003.5.01.0341, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Marcelo de Sá



Cardoso, Agravado(s): Mauro César Alves, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 10941-02.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 10940-17.2003.5.01.0341, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Mauro César Alves, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11340-25.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): Denise Terra Melo, Advogada: Dra. Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15240-35.2003.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16240-08.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Nelson Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33040-91.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): GS Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35540-69.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Logictel S.A. Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Agravado(s): Luiz Carlos Kazuo Uemoto, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40440-28.2003.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Marta Divina Rossini, Agravado(s): Antônio Marques de Farias, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44540-25.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 44541-10.2003.5.15.0087, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): José Carlos Carniello, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44541-10.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 44540-25.2003.5.15.0087, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Basf S.A. Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): José Carlos Carniello, Advogado: Dr. Ronaldo Vieira Rios, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47140-44.2003.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Anna Maria Ferreira Pizarro, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49440-69.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, corre junto com RR - 49441-54.2003.5.01.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Ângela Maria Gomes Langone, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação de Volta Redonda, Advogada: Dra. Marisa Miranda, Agravado(s): Bauruense Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à responsabilidade subsidiária e declará-lo prejudicado quanto ao tema redução da multa do FGTS de 40% para 20%. **Processo: AIRR - 55440-37.2003.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Adauto Domingos, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58740-07.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): Janaína Anselva Borba, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77140-11.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco de Paulo Borges, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85440-69.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Gilson de Jesus e Outra, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): Laércio Tadeu Santa Isabel Reis e Outros, Advogado: Dr. Edson Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87740-54.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ramiro Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97441-82.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Cristina Elizabeth de Oliveira Leal, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97640-84.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Rainha da Ponte Pequena Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107040-34.2003.5.04.0702 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Welington Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119040-30.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Eduardo Gritscher Leite, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132440-89.2003.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sérgio Aparecido Pinheiro, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): Horiam Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133840-38.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 133841-23.2003.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz Cezimbra Viana, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133841-23.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 133840-38.2003.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Jorge Luiz Cezimbra Viana, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141440-86.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Perrin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141940-39.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Aurélio Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156940-66.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Mauro José Assalin, Advogado: Dr. Adilson Fernandez Polinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156940-19.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aluisio Peixoto de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165940-28.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Valentim do Amaral, Advogado: Dr. João Giovenco, Agravado(s): Centro de Dança Rio e Promoções Artísticas Ltda. Advogada: Dra. Norma Aurora Somogyi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177440-78.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogada: Dra. Doris Rosário Bertoli Martinez A. Castro, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191040-30.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Marcos Alberto Brasilino Carneiro, Advogado: Dr. Diná Solange Alves, Agravado(s): Gennari & Peartree Comunicação, Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229240-52.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): Rita de Cássia Paula Eduardo, Advogado: Dr. Rodolfo Poli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230840-50.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arleide Lazzaris, Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler Keller, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328740-71.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olívia Benedita Camargo Sukekawa, Advogada: Dra. Cláudia Regina Stremel Andrade, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508940-41.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Bazilio Alves da Maia Neto, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Hudler Comércio e Reciclagem de Cartuchos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1480040-87.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1480042-57.2003.5.09.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sílvio de Jesus Cruz, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): Banco Dibens S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GV Holding S.A. Agravado(s): Prorevenda - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480041-72.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1480040-87.2003.5.09.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Dibens S.A. Advogada: Dra. Fernanda Mockel Roussenq, Agravado(s): GV Holding S.A. Agravado(s): Prorevenda - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sílvio de Jesus Cruz, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, ainda que por fundamentos diversos. **Processo: AIRR - 1480042-57.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1480041-72.2003.5.09.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prorevenda - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GV Holding S.A. Agravado(s): Banco Dibens S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sílvio de Jesus Cruz, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1532540-06.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Precision Engine Products Ltda. Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Domineu Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1771340-34.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1771341-19.2003.5.09.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilton Sérgio Lecheta, Advogado: Dr. Rubiano Augusto R. Lisboa, Agravado(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Roger Pensutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771341-19.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1771340-34.2003.5.09.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Roger Pensutti, Agravado(s): Nilton Sérgio Lecheta, Advogado: Dr. Rubiano Augusto R. Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1785440-11.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Lucimara Brandino Forigo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7740-15.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos David Garcez Pinto Machado, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): Auto Mecânica Juquinha Ltda. Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27740-98.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27741-83.2004.5.02.0037, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilton de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada S.A. Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27741-83.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27740-98.2004.5.02.0037, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada S.A. Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Nilton de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38640-80.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38641-65.2004.5.09.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Valdelício Nogueira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38641-65.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38640-80.2004.5.09.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valdelício Nogueira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44140-72.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Berenice Nunes, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45740-86.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 45741-71.2004.5.09.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45741-71.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 45740-86.2004.5.09.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54340-68.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Felipe Serra, Agravado(s): Leonardo Fábio Nogueira Vasconcelos, Advogado: Dr. Jairo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54740-46.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Solange Freitas Bicarra, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55040-93.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, corre junto com RR - 55000-14.2004.5.01.0059, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Raimundo da Cruz Santana, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Advogado: Dr. Francesco Conte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59340-12.2004.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edenilson Wiese, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64340-27.2004.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Embalagens e Papéis Artvinco Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Agravado(s): Antônio Chagas Santana, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65340-87.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Endy Gabriela Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65840-58.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Cláudia de Castro Piva, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Net Sul Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71040-94.2004.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaime Jorge Schütter, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano,



Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75740-35.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78040-57.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): Isabel Aparecida da Silva Mora, Advogado: Dr. Wilton Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79040-78.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79041-63.2004.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Elias Bitencourt de Freitas, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79041-63.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79040-78.2004.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Roberta Antonioli, Agravado(s): Elias Bitencourt de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e Outras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81140-03.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otto Nunes Barroso Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Luciana Caser de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91640-49.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Albuquerque, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91840-53.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 91800-71.2004.5.17.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ailton Bellotti Pavesi, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94140-91.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 94141-76.2004.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Daniel Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Agravado(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94141-76.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 94140-91.2004.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): Daniel Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Agravado(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**AIRR - 107640-30.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sotrange - Tranportes Rodoviários Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Kátia Navarro Rodrigues, Agravado(s): Edson Luiz Ludvig, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109140-47.2004.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almir Carlos dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Eliane Reis de Melo, Agravado(s): Departamento Estadual de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - Deagro, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116640-48.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acta Engenharia Ltda. Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Francisco Vaz Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116740-11.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): José Alicio dos Santos Varjão, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120340-84.2004.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elielder Silva de Abreu, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121640-96.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Xavier de Araújo, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127040-73.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Pereira Bento dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129340-95.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeir Alberto Pereira Cruz, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S A, Advogada: Dra. Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos, para que conste também como Agravada TELEMAR NORTE LESTE S.A. II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132840-29.2004.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casemiro Alves da Silva, Advogada: Dra. Suzana Comelato, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): César Aparecido Moreno, Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163740-85.2004.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): Elton Carlos Michelson, Advogado: Dr. Edson Teixeira Nasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165141-27.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo de Castilho Rosa, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168740-26.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alfa Arrendamento Mercantil S.A. Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Paula Andreia Souza Campos, Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Agravado(s): Banco Alfa S.A. e Outro, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179440-04.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 179441-86.2004.5.21.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RM Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Francisco Massena da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179441-86.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 179440-04.2004.5.21.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Massena da Silva Júnior, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravante(s): RM Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180140-30.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Lúcia Britez Godoy Santos, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182640-88.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Anna Maria de Lacerda Abreu Cantarelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189240-02.2004.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bernardo Química S.A. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Fábio Antônio Correa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190940-64.2004.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, Agravado(s): Rodrigo Ayres da Silveira, Advogado: Dr. João Bosco Luz



de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195740-09.2004.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anna Carolina Fernandes, Advogado: Dr. Douglas Fernandes, Agravado(s): Kelly Ivone Pina Albino, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215840-23.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia de Pisos EP Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): José Francisco Almeida, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242240-48.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eurofarma Laboratórios Ltda. Advogada: Dra. Alessandra de Miche Fialho, Agravado(s): Magda Maria Sousa Lima, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251840-55.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): Marco Antônio Martins, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254840-63.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Elvira da Rosa Beckhauser e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273740-42.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grupo EMS Sigma-Pharma S.A. Advogado: Dr. Elis Daniele Senem, Agravado(s): Luiz Guilherme Zoppi, Advogado: Dr. William Peixoto Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 286140-77.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Douglas Cristiano Reino, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067640-51.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Carlos Alberto de Lara, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3240-28.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir Albertini Pereira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5640-58.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Antônio do Sacramento, Advogado: Dr. Cláudia Cristina do Rosário Conde, Agravado(s): MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7440-72.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dayvson Moreira de Melo, Advogado: Dr. José Ferreira dos Santos, Agravado(s): Gustavo Henrique Ferreira de Queiroz Comércio e Representações, Advogada: Dra. Sonia Cristina Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13840-10.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com RR - 13800-28.2005.5.02.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Augusto Alquezar Isaias, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giori de Barros, Agravado(s): Camisaria Colombo Ltda. Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/04/2010, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14740-45.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Olá Braathen, Advogada: Dra. Luciane S. Ribeiro, Agravado(s): Christian Marcos Romero Dominguez, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Agravado(s): Duwallis Eventos e Alimentação Ltda. Advogado: Dr. Fernando José Gracioli, Agravado(s): Erik Braathen, Agravado(s): Solvejg Braathen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-41.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cidade Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Cyntia de Carvalho Sthel, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Arlindo Palassi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24540-24.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): Karina Donati Costa, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27540-97.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, corre junto com RR - 27500-18.2005.5.15.0133, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto de Moraes, Advogado: Dr. Manoel da Silva Neves Filho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28240-12.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Regina Puppim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29340-19.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Violin Transportes Ltda. Advogado: Dr. Carla Cristina Coradine, Agravado(s): Ocimar Stefani, Advogado: Dr. Fabrício Zanolli, Agravado(s): Espólio de Plínio Violin e Outros, Advogada: Dra. Alícia Bianchini Borduque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37440-74.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gigeide Alves Santos Santana e Outras, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda. Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39240-45.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 39200-63.2005.5.04.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edilberto Costa Pires, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41040-08.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 41000-26.2005.5.04.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciane Lima Nunes, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): Multimaq Pistolas e Equipamentos Pintura Ltda. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46440-85.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46441-70.2005.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul - Indusprevi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Antônio Cléo Lima da Costa, Advogado: Dr. Jorge Renê Perez Pereira, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46441-70.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46440-85.2005.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Antônio Cléo Lima da Costa, Advogado: Dr. Jorge Renê Perez Pereira, Agravado(s): Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul - Indusprevi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR-46440-85.2005.5.04.0020, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 47640-78.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Moreno, Agravado(s): Joaquim José Cardoso, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50441-49.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Gilson Lima Guimarães, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53740-75.2005.5.08.0121 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 53742-45.2005.5.08.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Premol Premoldados de Concreto e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ivan Caldas Moura Filho, Agravado(s): Ivan Garcia Andrade, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53741-60.2005.5.08.0121 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 53742-45.2005.5.08.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivan Garcia Andrade, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Premol Premoldados de Concreto e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ivan Caldas Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53742-45.2005.5.08.0121 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 53740-75.2005.5.08.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Premol - Premoldados de Concreto e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Ivan Garcia Andrade, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do



Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65140-16.2005.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walnise Teixeira Barreto, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Consult - Assistência Médica e Cirúrgica S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68340-18.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 68300-36.2005.5.04.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Noeci Rodrigues de Amorim, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69641-90.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 69642-75.2005.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): Julito dos Reis Andrade, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69642-75.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 69641-90.2005.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Julito dos Reis Andrade, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70740-51.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Silone de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Bitencourt, Agravado(s): Borrachas Franca S.A. Advogado: Dr. André Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90640-25.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Angelo Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94140-93.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laboratórios Pfizer Ltda. Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Sérgio Ricardo Ferreira, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106940-24.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 106941-09.2005.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, em face do provimento do recurso de revista interposto pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA (segunda reclamada), processo que corre junto com estes autos (PROC.TST-AIRR-106941-09.2005.5.03.0060), cuja decisão foi no sentido de julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. **Processo: AIRR - 132740-13.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 132741-95.2005.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.



Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): José Domingos Catarino, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Agravado(s): Enfil S.A. - Controle Ambiental, Agravado(s): Massa Falida de Emil Construções e Montagens Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132741-95.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 132740-13.2005.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): José Domingos Catarino, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Agravado(s): Massa Falida de Emil Construções e Montagens Ltda. , Advogada: Dra. Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Maurício Lopes Tavares, Agravado(s): Enfil S.A. - Controle Ambiental, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133941-46.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogada: Dra. Naiara Heloísa Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Betânia Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - CorpSERVICE, Advogado: Dr. Mário Augusto Bastos Silva, Agravado(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - Cooperbras, Advogado: Dr. Nixon Urzedo Queiroz, Agravado(s): Pertença Cooperativa de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143741-88.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): Raimundo Nonato Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149940-13.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Uilame Ceda, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - RJ - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155040-07.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Mário Campos Pereira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogada: Dra. Emília Borges, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157040-67.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio da Graça Correa, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158040-17.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Saturnino Pereira Arraes, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208140-11.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Maria Faria Nunes e Outros, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220140-**



**18.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, corre junto com RR - 220100-36.2005.5.08.0109, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Sousa Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239140-31.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 239141-16.2005.5.02.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Manoel de Souza Leandro, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239141-16.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 239140-31.2005.5.02.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel de Souza Leandro, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252740-37.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com RR - 252700-55.2005.5.02.0052, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Denis Felipe de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259240-16.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 259241-98.2005.5.04.0812, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Francisco Eldeson Porto Madruga, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259241-98.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 259240-16.2005.5.04.0812, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Francisco Eldeson Porto Madruga, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295040-75.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, corre junto com RR - 295000-93.2005.5.19.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marta Maria da Rocha Raposo, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para o julgamento deste Agravo de Instrumento; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 299240-73.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marilene Ultramari Buffa e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338740-22.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Maria Clarice Santos de Almeida, Agravado(s): Nair Shiroma Santana, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s):



Fundo Banespa de Segurida Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 392540-58.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Emílio Neis, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400140-57.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ney Rios, Advogado: Dr. Victor Lonardeli, Agravado(s): Rita de Cássia Souza e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825940-95.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 825941-80.2005.5.12.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: Dr. André Luiz Luchi, Agravado(s): Neusa Terezinha Feuser, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825941-80.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 825940-95.2005.5.12.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neusa Terezinha Feuser, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Agravado(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933741-64.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Luís Gustavo Silva e Silva, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4840-62.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sheyla Canejo Bechara, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15740-14.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Transportes América Ltda. Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-16.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Vieira Lago e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26140-98.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliene Conceição Vieira Magalhães Pinto, Advogada: Dra. Sarah Moraes Emerick Reis, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28940-93.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Patrícia Maria Celeghim de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Carvalho, Agravado(s): Ana Carolina Cornachione, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31340-05.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bravo Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): Ricardo Cordeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Agravado(s): Cleri Transportes Ltda. Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32340-49.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com RR - 32300-67.2006.5.03.0140, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hebert Vaz da Costa, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33740-77.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44340-86.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Federal (PGU), Advogada: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Advogado: Dr. Fabiano Duarte Ferreira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Dirce Silva de Lima, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45140-87.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tempo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Sandra Antunes Teixeira, Advogada: Dra. Maria Perpétua de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52440-98.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Florêncio Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Daniel Ishii, Advogado: Dr. Ary Carlos Artigas, Agravado(s): Nox Brasil Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58140-69.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Lourdes Aloiza de Oliveira, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Agravado(s): Condomínio do Edifício Wilson Delci, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63240-72.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Rosana Xavier Lia Mazzi, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70141-27.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Criafood



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Agravado(s): João Xavier Fontenele, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78440-47.2006.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frisane Agropecuária Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): Carlos Alberto Hermann, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79040-86.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84540-14.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Manoel Francisco, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89440-66.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Pereira, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91540-35.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): César Scandurra Borba, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104040-82.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Celso Luís Ribeiro de Andrade, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106240-97.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PPR Profissionais de Publicidade Reunidos Ltda. Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): Adriane da Silva Costa Nascimento, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-41.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): Dionísio Correia Moraes, Advogado: Dr. Ênio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117140-95.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117141-80.2006.5.03.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Moisés de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117141-80.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117140-95.2006.5.03.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moisés de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119440-67.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 119441-52.2006.5.10.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Boaventura, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119441-52.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 119440-67.2006.5.10.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): Marco Antônio Boaventura, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124840-49.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sidney Belotti Perez Martins, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128440-29.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio José de Ribamar Gouveia Barros, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - Capof, Advogado: Dr. Roque Pires Macatrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139940-14.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Cristina Aparecida Marcondes, Advogado: Dr. Ednelson de Oliveira, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor Marco Antônio Mencacci, Advogado: Dr. Patrícia Rogério Dias, Agravado(s): EGRÉGIO Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147140-24.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lúcio Santos Silva, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159640-40.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Nicolau Figueiredo, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164440-31.2006.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União



(PGFN), Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173740-02.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Iamandu Bauce Machado, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186040-39.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecida Ângela Cerqueira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): SR Ferreira Óptica, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186540-09.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Rosane Aparecida Cunha Casula, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191040-11.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Paulo Braga, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341940-04.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Augustinho Dantas Filho, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): Pandurata Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902640-78.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 902685-82.2006.5.12.0034, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Dra. Eloísa Nardi, Agravado(s): Telma Teresinha Martins Coan, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2140-95.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Cognis Brasil Ltda. Advogado: Dr. Matheus de Carvalho Thaumaturgo, Agravado(s): Flávio Romualdo, Advogado: Dr. Élcio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5540-72.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação Nacional das Cooperativas - Cncoop, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): Confederação Nacional do Comércio - CNC, Advogado: Dr. Alain Alpin Mac Gregor, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6240-31.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jacobina Mineração e Comércio S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s):



Ivani Carneiro de Oliveira Lima e Outro, Advogado: Dr. José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6740-22.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Andria Monique Martins Pereira, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): Banco Lotérico Loterias Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7440-09.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7441-91.2007.5.03.0094, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pinto da Paixão, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Anglogold Ashanti Mineração Ltda. Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7441-91.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7440-09.2007.5.03.0094, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anglogold Ashanti Mineração Ltda. Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): José Pinto da Paixão, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-48.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manpower Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): José Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31440-95.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): Solange Nunes Machado, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42640-88.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Thiago Reis Sallum, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Município de Cristais, Advogada: Dra. Virgínia Kirchmeyer Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45940-86.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deuselisse Xavier Passos, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Moreira, Agravado(s): Distrito Federal, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46640-43.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Repsol YPF Brasil S.A. Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): Carlos Eduardo Cantisani Maranhão, Advogada: Dra. Simone Fagundes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47440-16.2007.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clodoaldo Emerson Pedroso Viana e Outra, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Nathália dos S. Paes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para fazer constar como Agravantes CLODOALDO EMERSON PEDROSO VIANA E OUTRA e Agravado ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. **Processo: AIRR - 50740-60.2007.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Dulce Salette Delevati Torres e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52240-77.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): Benedito Carlos de Campos, Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54640-24.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Lopes e Outro, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55440-18.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pirangi, Procurador: Dr. Angelo Aparecido Biazzi, Agravado(s): Luís Antônio Pinto, Advogado: Dr. Márcio Antônio Momenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57440-27.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - Feema, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Celi de Souza Barreto, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-61.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): David Anderson Vieira, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62040-20.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Un, Deux, Trois Modas Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Maria Cristina Leão Bahia Magalhães Marques, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64040-05.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Valderi Pereira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69640-26.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com RR - 69600-44.2007.5.02.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Odilézio Alves da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82040-04.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Jania Ferreira da Silva e Outra, Advogado: Dr. Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82140-95.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vicente Leite de Macedo Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84340-96.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda. Advogado: Dr. Sandro Carlos Reis Xavier, Agravado(s): Valterlin Lima Diniz, Advogada: Dra. Ana Patrícia S. L. P. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 85540-73.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Paltanin, Advogada: Dra. Rozeli Maria Paltanin, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87440-12.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Ludymylla de Almeida Abrahão, Agravado(s): Edjana Salvador Vicente, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93241-16.2007.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermix Comercial S.A. Advogado: Dr. Vinícius Gonzaga Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Haroldo Torres Forastieri, Advogado: Dr. Daniel Luís Auletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97040-91.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Severino Rozendo da Costa, Advogada: Dra. Luiza Esteves Ferreira, Agravado(s): Projecon de Volta Redonda Projetos e Construções Ltda. Advogada: Dra. Marisa Miranda, Agravado(s): Gerencial Brasitec Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Eduardo Gonçalves Rueda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98440-03.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): Silvio Daniel de Souza Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105340-36.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 105341-21.2007.5.15.0036, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Regina Corrêa, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105341-21.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 105340-36.2007.5.15.0036, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Célia Regina Corrêa, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105540-75.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Sérgio Barbosa Filho, Agravado(s): Fábio Muniz Barreto, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-89.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Pedro José Daí Pra, Advogado: Dr. Osvarlen



Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117440-91.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Advogado: Dr. Flávio Leite Ribeiro, Agravado(s): Márcio José de Freitas Costa, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119240-92.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, corre junto com A-AIRR - 119241-77.2007.5.06.0018, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Odir Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124940-52.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): Maria Aparecida Jesus Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125000-54.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Letícia Gomes Oliveira Seiboth, Advogado: Dr. Jisely Porto Nogueira, Agravado(s): Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau, Advogado: Dr. Eraldo Olarte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128840-03.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, corre junto com RR - 128800-21.2007.5.04.0404, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marcon, Agravado(s): Daniela Maria Ioppi, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132040-05.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Samuel de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132140-33.2007.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Fábio dos Santos Silva, Advogado: Dr. Rosângela Ferreira Gonçalves, Agravado(s): Rio Lagos Transportes Ltda. Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137740-51.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jairo Lima Barbosa, Advogado: Dr. Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Agravado(s): Josapar - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141340-26.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Luana Caldas da Silva, Advogada: Dra. Luciana Pinto Passos, Agravado(s): Associação São José Liberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**152340-72.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Noel Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164440-16.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Carolina Ormanes Massoud, Agravado(s): Rosa Helena Mendes Correa, Advogado: Dr. José Acreano Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165840-92.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Daniel Doné Ferraz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Hudson Luiz Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189840-21.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Maria José Marinho, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): Município de São Bento do Trairi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207940-91.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Ed Carlos da Silva, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Carvalho Barros, Agravado(s): Viação Marazul Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221740-36.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Barbara Padovani, Advogado: Dr. Francisco Dias da Silva, Agravado(s): Geocoop Cooperativa de Trabalho, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232240-08.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): All Parmegiana Ltda. Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253840-52.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Caeté S.A. Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Agravado(s): José Ciro Caldas dos Santos, Advogado: Dr. Expedito Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288240-76.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 288241-61.2007.5.12.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Elson Fermino Jacinto, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte Ferreira, Agravado(s): Coral Arquitetura Ltda. Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288241-61.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 288240-76.2007.5.12.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coral Arquitetura Ltda. Advogado: Dr. Clovis Brisighelli Salles, Agravado(s): Elson Fermino Jacinto, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte Ferreira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Procurador: Dr. Luciana Carvalho Gabriel Dayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324740-59.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Sebastiana de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353640-32.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Siebert e Outro, Advogado: Dr. Lauro Barbosa da Silva, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 987340-26.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravado(s): Rute Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131440-06.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): João Gurgel Garcia, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3640-46.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Carla Canzi, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8540-52.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 8541-37.2008.5.02.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tivit Atendimento Telefônico Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Érika Maurício dos Santos, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): C&A Modas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8541-37.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 8540-52.2008.5.02.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&A Modas Ltda. Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): Érika Maurício dos Santos, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): Tivit Atendimento Telefônico Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-46.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Agravado(s): Cristiane do Nascimento Gomes, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-84.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Maurício Garcia Duarte, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-08.2008.5.06.0023 da 6a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Luciano Domingos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24140-12.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Orlando Duarte do Nascimento, Agravado(s): Josias dos Reis Barbosa, Advogada: Dra. Maria Nazaré de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28340-12.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tatiane Daniela Soares Braga, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37540-37.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca, Agravado(s): Juliana Inácio de Souza, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40440-25.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): Marcos dos Santos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43840-10.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Nadim Jaber, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55340-37.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Zaluar Antônio Miranda Leal, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55340-23.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 55341-08.2008.5.21.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio César Falcão Wanderley, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55341-08.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 55340-23.2008.5.21.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Agravado(s): Júlio César Falcão Wanderley, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56940-63.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda. Agravado(s): Nilton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57040-83.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Lopes Transportes Ltda. Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): Salvatore Leta Neto, Advogado: Dr. Carlos Vargas Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65840-21.2008.5.21.0016 da 21a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Agravado(s): Ivonete da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69240-16.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria da Soledade Barros Cruz, Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): Valéria Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69340-39.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Márcio Menezes Medina, Advogado: Dr. Cezar Chiarelli Mascia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72140-40.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Suzana Martini Chamorro, Advogado: Dr. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76840-69.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. José Maria Pessôa Brum, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Paulo de Sousa, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85340-17.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Ana Cristina Gianella Deitos, Advogado: Dr. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85640-79.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Edilene Fátima Machado Sommer, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86540-10.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): Automação Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda. Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Agravado(s): Joceane Bernardes Schmitt, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88640-46.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Luiz Antônio Martins, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88740-96.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Agravado(s): Joel Lucas Santos Quadros, Advogado: Dr. Alexandre Cassol, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88840-41.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Procurador: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Maria das Graças Gomes de Souza, Advogado:



Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93740-62.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emerson Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Maria Salete Souza Pinto, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Agravado(s): Conservo Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110540-53.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110541-38.2008.5.03.0026, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que dava provimento ao agravo de instrumento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 110541-38.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110540-53.2008.5.03.0026, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): José Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que dava provimento ao agravo de instrumento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 111840-27.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Cristina Righi Oliveira, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114840-19.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Carlos Renato da Silva Lima, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para o julgamento deste Agravo de Instrumento; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 119540-88.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - Sintaema, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120940-93.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): Afreu Lopes Caçado Júnior, Advogada: Dra. Renata Silva Castro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129040-49.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilza Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134040-95.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 134000-16.2008.5.09.0022, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Eliel Inácio da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145740-39.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Agravado(s): Éder Clayton Nogueira Duarte, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155840-55.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivete do Rosário Alves Trigo, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158040-18.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valmir Alexandre Cordeiro de Chagas, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): Liguigás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161240-26.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Júlio César Castro Teixeira, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178740-59.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marilene Matoso da Costa Andriani, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Amanda dos Santos Domareski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193440-37.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Agravado(s): Marli Rainerte Bonaldi, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269640-29.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexsandro Viezer, Advogado: Dr. Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): Hansa Logística Global Ltda. Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591840-95.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcides Silva, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729540-61.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Konopka e Outra, Advogada: Dra. Lisiane Ambrósio, Agravado(s): Marcelo Augusto Jordão, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-64.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana,



Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): João Miguel Astegiano Robales, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2640-50.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Cleide Jussara Silveira Cardoso, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4740-76.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jairo Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-97.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Dias Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-63.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): César Cleber Barbosa, Advogado: Dr. Vandoil Gomes Leonel Júnior, Agravado(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24840-09.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Ulpiano Cardoso Neto, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro da Silva, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Dra. Wilza Cristina Malagone de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45240-33.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PGS Onshore do Brasil Participações Ltda. Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliva, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Deyse Suellem Felipe Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51140-03.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lilázia Pereira Vieira, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57740-76.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Cristiano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61440-46.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Agravado(s): Adriana Aparecida Souza, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deiner Costa, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí e Outro, Advogado: Dr. Marcos José de Jesus Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-64.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Cordeiro, Advogado: Dr.



Alexandre Araújo Konescki, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 277340-35.1992.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): Paulo Eduardo Coletty, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001; III - dele não conhecer quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS". **Processo: RR - 168940-23.1999.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Almeida Arraes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Santo Amaro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, deferir ao Reclamante a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o período laboral. **Processo: RR - 213240-05.2001.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Viana, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a apuração das horas extras deferidas, no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 99/2000, seja feita com base no divisor 202. **Processo: RR - 264300-17.2001.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juarez Luiz Alves, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "horas extras - digitador", "intervalo intrajornada", "horas extras excedentes à oitava diária" e "equiparação salarial"; dele conhecer no tocante à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de retificação da CTPS a fim de que conste a data da rescisão do contrato de trabalho como sendo a do término do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 10900-30.2002.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Espólio de Altamiro Alves, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Recorrido(s): Benafer S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Adriano Pinto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39700-69.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí, Advogado: Dr. Wolteres Alencar Miranda, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Maria de Fátima Gonçalves Dourado Alencar, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de intempestividade e irregularidade de representação do recurso ordinário, coisa julgada e litispendência, e, ainda, quanto à não condenação por litigância de má-fé e justiça gratuita; dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 103540-29.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Édson Rosa Aparecido, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): Celso Morango Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Dias Augusto Indame, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a integração da ajuda alimentação sobre as verbas descritas no item 11.2 da petição inicial. **Processo: RR - 132540-38.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Feliciano Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Luiz Diederichsen Villares, Advogado: Dr. Santo Fazzio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 100/101, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se sobre as alegações formuladas pelo Reclamante em Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 189700-37.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 189740-19.2002.5.15.0113, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Fernando Vanzelli, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Recorrido(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogada: Dra. Irani Martins Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, alusivo ao intervalo intrajornada - natureza jurídica, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional de 50% a título de intervalo intrajornada não usufruído no período noturno, Súmula 340/TST, mais os reflexos postulados na inicial (item "3.1"; fl. 19). Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 292). **Processo: RR - 197040-64.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Antônio Faustino, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): Dilma Vieira Novaes - ME, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, decretando-se a nulidade do processo a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pelo Reclamante, inclusive, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à oitiva da testemunha tida por suspeita, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 263740-55.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Airton do Prado e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 84/85, que julgou improcedentes todos os pedidos deduzidos na Reclamação Trabalhista. Custas, em reversão, pelos Reclamantes. **Processo: RR - 325100-14.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Lepre da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade,



rejeitar a arguição de incompetência material da justiça do trabalho, renovada em contrarrazões; e não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e à prescrição - complementação da aposentadoria. **Processo: RR - 13600-19.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outro, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrente(s): Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista dos Reclamantes; ii) quanto ao Recurso de Revista dos Reclamados, dele conhecer no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões dos Reclamantes, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; não conhecer do recurso quanto aos outros temas. **Processo: RR - 49441-54.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 49440-69.2003.5.01.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bauruense Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação de Volta Redonda, Advogada: Dra. Marisa Miranda, Recorrido(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Ângela Maria Gomes Langone, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a "preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho", com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "norma coletiva - previsão de redução da multa do FGTS de 40% para 20%", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da cláusula normativa que reduziu a indenização pela dispensa imotivada de 40% para 20% do FGTS. **Processo: RR - 101200-13.2003.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Helder Lavigne, Recorrido(s): Maria das Neves Santos Noronha, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os seguintes temas "Reintegração", "Promoções do PCCS/90. Diferenças salariais. Prescrição" e "Promoções oriundas do PCCS/90 - Diferenças salariais". **Processo: RR - 185740-30.2003.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sonia Maria Franco Mendes, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Citibank S.A. Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamante, concernentes às razões pelas quais afastava o posicionamento contido na sentença no sentido de que a reclamante adquiriu moléstia ocupacional diretamente relacionada com as atividades laborais e com as condições de trabalho, bem como acerca do fato de que a aposentadoria por invalidez da empregada decorreu de doença ocupacional e, ainda, de que o laudo pericial jamais destacou que os sintomas apresentados pela reclamante, à época de sua aposentadoria, correspondiam unicamente à doença reumática identificada como radiculopatia, tudo como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 280400-91.2003.5.02.0014 da**



**2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Abrão da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira, Recorrido(s): Rádio e Televisão Record S.A. Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista quanto ao tema "Horas extras". Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras. Intervalo interjornada", por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes das horas subtraídas do intervalo interjornada, acrescida do respectivo adicional, e reflexos, nos termos do pedido "f" e "g" da petição inicial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 292000-17.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Recorrente(s): Raimundo Vitorino de Arruda, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à transação e à compensação; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à questão alusiva à participação nos lucros, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato às horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários alusivos às in itinere despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 306100-51.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Jorge Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 102/104, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos, julgando improcedente a ação. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 670441-91.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Romildo da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Natureza jurídica da parcela reconhecida pela sentença exequenda. Impossibilidade de alteração em fase de execução. Coisa julgada. Ofensa", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela "intervalo intrajornada", ante o reconhecimento pela sentença exequenda de que referida verba tem natureza indenizatória. **Processo: RR - 1480000-08.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1480040-87.2003.5.09.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvio de Jesus Cruz, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): Banco Dibens S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): GV Holding S.A. Advogada: Dra. Camila Bartoszeck Falcão, Recorrido(s): Prorevenda - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Sandra



Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao uso de veículo particular, ao salário in natura, à licença-paternidade, ao FGTS, à projeção do aviso-prévio, ao adicional de horas extras, às multas convencionais, aos descontos fiscais e aos honorários advocatícios, e dele conhecer no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2018140-39.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tyco Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Advogado: Dr. Fernando de Bona Moraes, Advogado: Dr. Renata Barth Radaelli, Recorrido(s): Inepar S.A. Indústria e Construções, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): Valdemiro Rodolfo de Mello, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; não conhecer do apelo quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 12800-73.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Rodrigues Miranda, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à suspensão da prescrição e à complementação do auxílio-previdenciário, auxílio-alimentação e cesta-alimentação. **Processo: RR - 55000-14.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 55040-93.2004.5.01.0059, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Raimunda da Cruz Santana, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66500-04.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Landulfo Furtado, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "vínculo de emprego", "remuneração" e "inaplicabilidade das convenções coletivas dos bancários"; b) conhecer do apelo no tocante à "litigância de má-fé", por violação do artigo 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa de 1% por litigância de má-fé deve ser calculada sobre o valor da causa; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "multa normativa"; conhecer do apelo no tocante às "multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho. **Processo: RR - 91100-16.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terezinha Aparecida Grolla Silva, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mascarin, Recorrido(s): Comercial Delta Ponto Certo Ltda. Advogado: Dr. Maurício Forster Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91800-71.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 91840-53.2004.5.17.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Layla



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Gonçalves Hatab, Recorrido(s): Ailton Bellotti Pavesi, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "cerceamento de defesa", conhecer do apelo no tocante aos "honorários advocatícios" e aos "descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte e do imposto de renda, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 121600-18.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade e forma de incidência - indenização decorrente de contribuição fiscal", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão regional, excluir a indenização decorrente de contribuição fiscal e determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; e não conhecer do referido apelo no tocante aos demais títulos, a saber: arguição de cerceamento de defesa e nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; horas extras - ônus da prova - registros de horário desconstituídos pela prova oral; horas extras - acordo de compensação de jornada; e horas extras - empregado comissionista. **Processo: RR - 124500-63.2004.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): Maria Najar Abud, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda, Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, no tocante ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação; por unanimidade, conhecer do referido apelo, quanto à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, rechaçando a natureza protelatória dos embargos de declaração patronais, afastar a multa de 1% sobre o valor da causa; e não conhecer do recurso no que tange aos demais aspectos, a saber: parcelas rescisórias; horas extras; auxílio-refeição em face de horas extras; repouso semanal remunerado; e base de cálculo de horas extras; e por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, alusivo aos seguintes temas: arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; vínculo de emprego no período de 8/8 a 16/8/2004; horas extras - intervalo intrajornada; divisor para o cálculo de horas extras; equiparação salarial; e indenização com redutor de 30% prevista no PIRC. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono da 2ª Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 156340-72.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR -



156341-57.2004.5.09.0513, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. , Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Ronaldo Conceição, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Recorrido(s): G. N. B. Indústria de Baterias Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 163100-81.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A. Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Julimar Alves Leão, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. José Alberto da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" e "horas extras", conhecer do apelo no tocante aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 80 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de multa do artigo 477, § 8º, da CLT e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau mínimo (10%) em razão da exposição a ruído, mantendo a condenação ao pagamento do referido adicional em grau máximo relativamente ao período de seis meses em que o reclamante laborou exposto aos agentes insalubres óleo mineral e solvente. Retifique-se a autuação para constar como Recorridos JULIMAR ALVES LEÃO e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. **Processo: RR - 171800-06.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Machado, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os seguintes temas "integração da ajuda-alimentação", "participação nos lucros", "integração da remuneração das parcelas a título de produtividade e participações CCQ" e "diferenças salariais decorrentes do desrespeito ao plano de cargos e salários". **Processo: RR - 195600-78.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Paulo Rogério da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade passiva", "Comissão de Conciliação Prévia. Validade do acordo", "Pagamento dos salários não registrados", "Horas extras. Trabalho externo. Intervalo intrajornada e reflexos" e "Devolução de descontos". **Processo: RR - 258300-82.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roseli Valesi Ermini, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Pinheiro Neto - Advogados, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 368/371, nos tópicos acima destacados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 266500-32.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Faria, Advogada: Dra. Maristela Souto de Oliveira, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo à reintegração da reclamante e de seus dependentes a plano de saúde instituído em regulamento empresarial. **Processo: RR - 1575100-35.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Santa Brígida Ltda, Advogada: Dra. Luzia Adriana Costa, Recorrido(s): Ana Maria do Amaral Costa, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do julgado. Prova dividida" e "Justa causa. Reversão". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Caracterização" por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral deferido pela instância a quo. **Processo: RR - 13800-28.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13840-10.2005.5.02.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camisaria Colombo Ltda. Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Recorrido(s): José Augusto Alquezar Isaias, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giori de Barros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/04/2010, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista nos temas "incompetência da justiça do trabalho em razão da matéria" e "julgamento extra petita"; dele conheceu no tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição bienal da ação condenatória. **Processo: RR - 22300-27.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neuza Vila Nova Ataíde e Outras, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva, arguidas em contrarrazões da segunda reclamada; não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista os termos do § 2º do art. 249 do CPC, e conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma dos "a", "b" e "c" da petição inicial (fl. 14), somente às reclamantes Nilce Silva de Santana, Niran da Silva Gonçalves, Odete Santos das Mercês, Ofenisia dos Santos Meneses, Ordélia Lopes Torres, Oswaldete da Silva Santana e Paula da Silva Oliveira. Indefiro os honorários advocatícios. Inverto o ônus de sucumbência e fixo o valor da condenação em R\$ 30.000,00 e custas de R\$ 600,00 a cargo das reclamadas. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 23441-89.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Angélica Soares Lopes, Advogado: Dr. Alvides Benini, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 24500-70.2005.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Manoel Epitácio Madeira Moura, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enriquecimento sem causa", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Súmula 287 do TST", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento de horas extras, bem como seus reflexos legais, no período imprescrito. Fica mantido o valor atribuído à causa. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 27400-08.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henirque Dias Martins, Recorrido(s): Luiz Fernando da Costa, Advogado: Dr. Jaime José Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 27500-18.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 27540-97.2005.5.15.0133, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto de Moraes, Advogado: Dr. Manoel da Silva Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32841-75.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Recorrido(s): Manoel Conceição de Araújo, Advogada: Dra. Nely Moreira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 39200-63.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39240-45.2005.5.04.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Recorrido(s): Edilberto Costa Pires, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 41000-26.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41040-08.2005.5.04.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Multimaq Pistolas e Equipamentos Pintura Ltda. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Luciane Lima Nunes, Advogado: Dr. Adão Rodrigues Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, alusivo a honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 e à OJ nº 305 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fl. 419), que dera pela improcedência da postulação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 41600-06.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônia do Nascimento Rosa, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Silvia Seabra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. **Processo: RR - 44700-82.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alaide Antônio Grawe,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "Clube dos Veteranos. Substituição de benefícios. Opção da reclamante pelo recebimento de vantagem pecuniária em troca da não inclusão no plano de saúde e recebimento dos brindes de natal. Validade da transação" e "Dano moral". **Processo: RR - 66140-69.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Correa Regis, Recorrido(s): Maria Claudinete da Silva, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a Reclamação Trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Alagoas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 68300-36.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 68340-18.2005.5.04.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Noeci Rodrigues de Amorim, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77500-71.2005.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S/A - Cosanpa, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos, Recorrido(s): Gerson Flávio Coutinho Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação aos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros e ao SAT; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 96000-66.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): Doralice do Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à prescrição e ao PCCS/90. **Processo: RR - 102300-65.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Carlos Humberto Madeira Patrício, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de risco portuário. Art. 14 da Lei nº 4.860/65. Terminal de uso privativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco portuário e reflexos; II - determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido sucessivo deduzido em juízo, como entender de direito; III - reputar prejudicada a análise de todos os demais temas do Recurso de Revista da Reclamada, bem como do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 106941-09.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 106940-24.2005.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; e dele conhecer quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo. **Processo: RR - 121400-82.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Valença Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem (fls. 891/900), que julgara procedente em parte a reclamação trabalhista e condenara as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível concedido aos empregados da ativa. Restabelece-se, também, o ônus da sucumbência a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 128940-56.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Fernando Costa Moura e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Dewes de Mello, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Prescrição. Conversão dos salários em URV. Lei nº 8.880/94. Aplicabilidade da exceção prevista na Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. A análise dos demais temas do recurso de revista resta prejudicada. **Processo: RR - 135100-50.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Joselei Sebaldo Corte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para esse julgamento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos aos efeitos do protesto interruptivo da prescrição, à jornada laborada anteriormente a março/1998, à integração das horas extras no dia de sábado, ao ressarcimento das despesas com telefone celular, à indenização pela utilização de veículo e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao enquadramento no art. 62, II, da CLT posteriormente a março/1998, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava diária e o adicional noturno alusivos ao período posterior a abril de 1998. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 147800-52.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Recorrente(s): Luiz Fernando Tavares, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso de revista do Detran-PR, no tocante aos juros de mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso quanto aos demais títulos, a saber: ilegitimidade passiva; responsabilidade subsidiária; férias - dobra legal; multas convencionais - responsabilidade subsidiária; intervalo intrajornada; e justiça gratuita; e B) conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante à compensação global de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 76), que determinara a compensação de horas extras, observado o critério mês a mês; e não conhecer do recurso no que tange aos demais temas, a saber: horas extras - acordo de compensação - regime de trabalho de 12X36 horas; descontos previdenciários; e honorários advocatícios. **Processo: RR - 194585-43.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arno da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e, ainda, quanto aos seguintes temas "horas extras - função de confiança", "integração da alimentação", "participação nos lucros", "integração na remuneração das parcelas a título de produtividade, CCQ e participações - falta de amostragem", "diferenças salariais decorrentes do desrespeito ao plano de cargos e salários", "adicional de periculosidade - base de cálculo", "diferenças nas verbas rescisórias, FGTS e indenização do PDI" e "complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 217240-31.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Gabriel Francisco Mendizabal Pacheco, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Recebimento de horas extras sem a contraprestação correspondente. Supressão de pagamento habitual", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da incorporação ao salário do Reclamante da parcela paga a título de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 220100-36.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 220140-18.2005.5.08.0109, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Recorrido(s): Antônio Sousa Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236600-32.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Zanqueta, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Complementação de aposentadoria. Reajuste. Novo Regulamento. Ausência de adesão". Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 243500-51.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofercatu, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Antônio Barboza de França, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao tempo à disposição e à indenização substitutiva; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença que deferiu duas horas extras por dia de trabalho efetivo, limitar a condenação alusiva às horas in itinere a uma hora diária para o período compreendido entre 5/5/2003 a 20/8/2003, na forma preconizada nos instrumentos coletivos, devendo ser compensados os valores pagos a este título,



tendo em vista que a inicial noticia o pagamento de vinte horas mensais (fl. 8). **Processo: RR - 252700-55.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 252740-37.2005.5.02.0052, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Denis Felipe de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 261000-69.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): Sueli Salette Hayduck, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado o qual versa os seguintes temas "prescrição do dano moral", "indenização por dano moral", "quantum indenizatório" e "dano material - pensão mensal vitalícia". **Processo: RR - 295000-93.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 295040-75.2005.5.19.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Marta Maria da Rocha Raposo, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para o julgamento deste Recurso de Revista; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 549/557 e 568/572, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinada, pormenorizadamente, toda a matéria fática abordada nos embargos de declaração de fls. 524/531, como se entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 488200-49.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Aureliana Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1808600-26.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Rosicleide Martins, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Rosângela da Piedade Bentivoglio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "julgamento fora dos limites da lide" e conhecer no que tange à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar a condenação das horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 16300-34.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Carolina Nunes Cruz, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Edson Vieira Lago e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 16340-16.2006.5.05.0011, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 22700-09.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Amador Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar de litispendência" e quanto ao tema "auxílio-alimentação"; dele conhecer quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade; ainda, conhecer da revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 24940-25.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Walter de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 134/135, em relação à ausência de pronunciamento explícito acerca dos documentos que comprovam a justa causa, bem como da possível confissão do reclamante, conforme questionado nos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão nos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 128/131, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões apontadas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 25200-74.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Igor Felipe Guskow, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Mariette Francina Raquel Van Landuyt, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à prescrição e à configuração de cargo de confiança; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à questão alusiva à compensação. **Processo: RR - 26700-91.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Ederlon Estemir de Souza, Advogado: Dr. Marciano Dal Ri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Lei nº 10.243, de 27/06/2001. Norma coletiva", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmula 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se confira validade às cláusulas normativas que fixam limitação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, relativamente ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 32300-67.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 32340-49.2006.5.03.0140, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Hebert Vaz da Costa, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional,



restabelecer a sentença que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, indeferiu o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a segunda reclamada (Telemar Norte leste S.A.) e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 34140-59.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Manoel Alvarez Baruque, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 35500-08.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Elaine de Vargas Prado, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "irregularidade da representação da subscritora do recurso ordinário" e "horas in itinere"; conhecer do apelo quanto aos temas "honorários advocatícios" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 36140-12.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Márcia Idalina Martins Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cesta básica - coisa julgada", "FGTS" e "redução de honorários advocatícios". Também à unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e demais dependências em escola municipal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 61). **Processo: RR - 36400-26.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lairi Leão Medola, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Complementação de aposentadoria. Reajuste. Novo Regulamento. Ausência de adesão" e "Multa por embargos de declaração procrastinatórios". Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 44100-05.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): Heitor de Araújo Amador e Outro, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/04/2010, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14



da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "pensionamento da vítima sobrevivente - limite de idade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 49140-26.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Luís Mariano Machado, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): Parttssystem Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Responsabilidade subsidiária. Limitação", "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Correção monetária" e "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Súmula 331, IV, do TST". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas extras. Repouso semanal remunerado. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados nas horas extras, das demais verbas. E também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza e higienização de banheiros" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade na grau máximo. Inverte-se os ônus quanto aos honorários periciais, conforme determinado em sentença, dos quais fica isento o reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 63400-64.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cerealista Andressa Ltda. Advogada: Dra. Alexandra Candemil, Recorrido(s): Nilva Kunz de Amorim, Advogado: Dr. Ricardo Gallotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63400-91.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Oltenir Hartmann, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Advogado: Dr. Karina Alessandra de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Eduardo Chamecki, Recorrido(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Khun, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/04/2010, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que conhecia e provia o Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 101 do TST, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 69640-53.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Recorrido(s): José Lopes Raed, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 73940-32.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Edna Maria Santos, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do



acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado" e dele conhecer quanto ao tema "Compensação. Horas extras. Diferenças entre gratificações estabelecidas em PCC, por má aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, ou seja, a dedução da diferença entre a gratificação devida aos que laboram seis horas e a paga para a jornada de oito horas, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 79600-20.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Ricardo Metzker, Advogada: Dra. Kátia Santos Soledade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/03/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80200-25.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco de Assis Aguiar Nóbrega e Outro, Advogada: Dra. Ana Josete Ferreira Mesquita, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 86100-15.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Recorrido(s): Maria das Graças de Souza e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Convenção coletiva e acordo coletivo. Prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo, assim, o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiários da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 90600-17.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fábio Augusto Guimarães Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à prescrição, configuração de cargo de confiança e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à compensação, por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, ou seja, a dedução da diferença entre a gratificação devida aos que laboram seis horas e a paga para a jornada de oito horas, nos termos da fundamentação. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 92300-31.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Edilson Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98700-89.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Claudete Rosa Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmula 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula 219,



I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 108100-28.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Claudeci Miguel Hilário, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 109300-67.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ênio Fraga, Advogado: Dr. Rosicléia Bordim, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Luciano Stangler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada não concedido, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 111500-53.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Batista Damaceno, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por dano moral, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor. **Processo: RR - 117400-44.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Leda Terezinha Salvi, Advogado: Dr. Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR - HORA-ATIVIDADE", por violação ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora-atividade e seus reflexos; não conhecer do apelo nos outros temas. **Processo: RR - 123200-69.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, Advogado: Dr. Paulo César Cavelagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição, ao adicional por tempo de serviço e aos juros de mora, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração do autor no emprego e o pagamento dos salários e consectários alusivos ao período compreendido entre a data da dispensa e a efetiva reintegração, com as vantagens concedidas no interregno. **Processo: RR - 128500-02.2006.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liberty Seguros S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Patrícia Andréia Heck, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissão de Conciliação Prévia", "TRCT. Quitação. Eficácia. Súmula 330/TST", "Contradita à testemunha e horas extras", "Equiparação salarial" e "Honorários advocatícios". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repercussão das horas extras no RSR" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de



instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RR - 132500-48.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Recorrido(s): Clairton Gomes, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 134600-41.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Carolina Fernandes de Lima, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): José Quinto Guazzelli e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Economus Instituto de Seguridade Social quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte e de integração à lide da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e quanto ao tema abstenção e devolução dos descontos de 11% efetuados a título de contribuição previdenciária; dele conhecer quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. No tocante ao recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A. dele não conhecer no tocante à devolução das contribuições previdenciárias e julgar prejudicado o tema relativo à época própria da correção monetária. **Processo: RR - 135100-28.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Raildo Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Quixeré, Procurador: Dr. João Batista Freitas de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, declarada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, em sua integralidade, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 148900-48.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrente(s): Metrofile Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda. Advogado: Dr. David Santana da Silva, Recorrido(s): Dalila Aparecida Miguel, Advogado: Dr. Juarainaci da Silva Mogami, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da União, dele conhecer no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - ALÍQUOTA INCIDENTE", por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante, exclusivamente no período em que não foi reconhecido o vínculo empregatício; e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE VALE-TRANSPORTE - NATUREZA INDENIZATÓRIA"; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 185200-53.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Gabriel Moscardi, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Pires B. B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda. Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Recorrido(s): Massa Falida de Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dele conhecer quanto ao tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 286300-49.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Recorrido(s): Osni Fernando Moro Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 520000-23.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joel Bedin, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Expresso Joaçaba Ltda. Advogada: Dra. Josiane Trinkel, Recorrido(s): R. B. Rotas Brasil Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 902685-82.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 902640-78.2006.5.12.0034, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telma Teresinha Martins Coan, Advogada: Dra. Eloísa Nardi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Dra. Eloísa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação aos arts. 93, IX da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o E. Tribunal a quo esta se manifeste, expressamente, a respeito do desempenho de efetiva função de confiança pela Autora, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000-89.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Clodis Rocha da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação semestral" e "FGTS e multa de 40%". Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Artigo 62, II da CLT" por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e os reflexos no período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Hélio Puget Monteiro. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho. **Processo: RR - 1500-30.2007.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroleste Indústria e Comércio de Cereais Ltda. Advogada: Dra. Joslaine Fábila de Andrade, Recorrido(s): Cassemiro Gomes Pessoa,



Advogado: Dr. Algacyr Nunes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5900-13.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Patreção Hipermercados Ltda. Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. André Ferreira Carneiro, Recorrido(s): Graziela Aparecida Donnangelo, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8400-69.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): Ademir de Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9500-34.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Claudinara Gaspar, Advogado: Dr. Paulo Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmula 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10100-95.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): Nádia Danzmann de Freitas, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21700-57.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tery Cristina de Freitas, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (ii) dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC e da multa, cumulada com indenização, do artigo 18 do mesmo diploma; e (iii) conhecer do apelo no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDORA CONCURSADA PERMANENTE - REGIME DA CLT", por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 21800-86.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ivonete Homem Perdoná, Advogada: Dra. Ana Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Intervalo intrajornada. Adicional de 100% previsto em norma coletiva" e "Prorrogação da hora noturna. Jornada mista". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 23800-82.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Cristiane Vitorino de Campos, Recorrido(s): Paulo Guedes de Araújo, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 25400-04.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Welson Luiz Bernardino, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 27300-86.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Ronaldo Perfeito Alonso, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "honorários advocatícios - requisitos - base de cálculo - valor líquido total apurado". **Processo: RR - 38500-53.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Areli Ferreira Campos, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo das horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que as horas extras sejam calculadas apenas sobre as parcelas remuneratórias fixas. **Processo: RR - 41940-72.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Zali Teresinha Adão Fontoura, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 43900-77.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luís Mourão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação as diferenças do aludido adicional e reflexos; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 44500-98.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogada: Dra. Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luís Mourão, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação as diferenças do aludido adicional e reflexos; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 46440-90.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Recorrido(s): David



Arcanjo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 48800-53.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Altamiro de Vangelho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Transportadora Trans Tigre Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Iderson Daian Frizzo Toigo, Recorrido(s): Hippo Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - atividade externa", conhecer do apelo no tocante ao tema "motorista - pernoite no caminhão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69600-44.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 69640-26.2007.5.02.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Odilézio Alves da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando o acórdão regional no tópico relativo ao benefício "sexta-parte", restabelecer o item "b" do dispositivo da sentença de fls. 403/406. **Processo: RR - 73900-62.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Rejane Aparecida Cole, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rigati de Campos Andrade, Recorrido(s): Lourdes Hidalgo Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte da reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 74900-51.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Milton César Gonçalves, Advogada: Dra. Suely Aparecida Andolfo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rafael Marques de Setta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado no pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos dias em que se apurar jornada diária superior a seis horas. **Processo: RR - 80900-63.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Camila Silva Pinto, Advogada: Dra. Ana Carolina Costa Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra ou ultra petita", "enquadramento como bancária", "juntada de instrumento coletivo - limite da condenação", "integração da ajuda-alimentação" e não conhecer, ainda, do apelo interposto pelo segundo reclamado no tocante à "integração de prêmios e reflexos". **Processo: RR - 86700-06.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Sandvik MGS S.A. Advogado: Dr. Raimundo Afonso de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 87500-55.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Financeira Americanas Itau S.A. - FAI, Advogado: Dr. Elizabeth P. Cintra Cintra de Amorim, Recorrido(s): Maria Silvânia Galdino da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): Facilita Serviços e Propaganda S.A. Advogada: Dra. Ana Célia Fidalgo da Silva, Recorrido(s): Vitoria Participações S.A. Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94200-13.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Castro Raim Soares de Almeida, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Licidade", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Telemar Norte Leste S.A. afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 103400-28.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2005/2007, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Inverter o ônus da sucumbência; custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais). Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 1.745. **Processo: RR - 109200-38.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Alex Pires da Silva, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125140-95.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Vera Maria dos Santos, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam os honorários assistenciais calculados sobre o valor total da condenação, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais); dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: RR - 128800-**



**21.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128840-03.2007.5.04.0404, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daniela Maria Ioppi, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 177600-69.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): Carlos Mota dos Santos, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação desse dispositivo à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 196500-45.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jutahi Teles da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pagamento dos feriados em dobro". Conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada 12x36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora diária, acrescida de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, em face da ausência de intervalo intrajornada, durante todo o vínculo, na forma do § 4º do artigo 71 da CLT, bem como seus reflexos legais, observando-se a prescrição declarada em sentença e os limites postos na petição inicial. Determina-se, outrossim, que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos descontos previdenciários, que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368 desta Corte Superior. Arbitro à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela reclamada. **Processo: RR - 201300-64.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. Da GUia Martins, Recorrido(s): Mirian Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido exordial, restabelecendo, portanto, a sentença de origem. **Processo: RR - 290500-57.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cledson Tosin, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 382900-83.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogada: Dra. Márcia Eiko Kiwara, Advogado: Dr. Lohaide Cristine Souza, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto,



Recorrido(s): Cícero da Silva, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo. **Processo: RR - 528200-45.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquina Krzessinski da Luz, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 318 da CLT e 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, referente às laboradas além do limite do art. 318 da CLT, como apurado em liquidação de sentença e, presentes os requisitos de assistência sindical (fls. 11) e hipossuficiência econômica (fls. 12), condenar o Reclamado ao pagamento de honorários assistenciais, estipulados em 10% sobre o valor da condenação, na forma da sentença. **Processo: RR - 1047500-25.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Paulo Gama Vasconcelos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1070900-89.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Daniel Octávio Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1090440-13.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): João Nadir Becker Lessa, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CATEGORIA DIFERENCIADA"; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1142200-90.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Manoel Andrade de Souza, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1153300-**



**87.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Anniek Costa Monteiro, Recorrido(s): Rosecleide Schneider, Advogado: Dr. Luciana Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 2380400-86.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Dr. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Recorrido(s): Sandra Regina Batista Pontes, Advogado: Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - dele não conhecer no tema "MEMBRO DA CIPA - COMPENSAÇÃO DE VERBAS". **Processo: RR - 5800-59.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Milton Giglio Moraes, Advogada: Dra. Marina Vieira Kemerich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes às horas efetivamente trabalhadas, na forma simples, e às diferenças referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 10140-36.2008.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Recorrido(s): Bruno Cícero de Sá Davantel, Advogado: Dr. Kleysson Handersson Arantes S. de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "comissão de conciliação prévia", "dano moral - configuração" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização para R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 11640-62.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Recorrido(s): Gileno de Souza Rocha, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "suspeição de testemunhas - contradita", "horas extras - cargo de confiança", "horas extras além da oitava", "reflexos e integração das horas extras/critérios para cálculo das horas extras" e "atualização monetária" e conhecê-lo no que concerne ao tópico "prescrição total - gratificação de função e diárias de viagens", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total das verbas atinentes à gratificação de função e diárias de viagens, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação a tais títulos. Fica prejudicada a análise dos temas: "inexistência de prova dos alegados horários de viagens", "diárias de viagens", "integração das diárias de viagens", "gratificação de função" e "multas convencionais", tendo em vista a incidência da prescrição total em relação aos títulos já referidos. **Processo: RR - 17200-38.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): Nanci Maria Gomes do Nascimento Carreiro, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Carlos Jurema da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo de confiança" e "intervalo intrajornada - bancário - sábado - dia útil" e dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 18000-10.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Márcio Rodrigues Dourado, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Recorrido(s): Noedir Paulo Rossini, Advogada: Dra. Dulcirlei de Oliveira Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sanção processual imposta, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 25500-61.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro e Joselândia - Sinserpdom, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos, Recorrido(s): Município de Dom Pedro, Advogado: Dr. Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33600-23.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Quip S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): Douglas Vianna da Silva, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas extras" e conhecer no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 39440-42.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ocara, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Maria Celeide Mendonça de Sousa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "Da incompetência da Justiça do Trabalho", "Instituição de regime jurídico único. Não comprovação de publicação da lei municipal" e "Do pagamento de FGTS", dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo, no particular, a sentença de origem. **Processo: RR - 45900-02.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josivam Alves Gabriel, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 47000-28.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo do artigo 145 da CLT, conforme requerido na petição inicial, observando-se a prescrição reconhecida na sentença. **Processo: RR - 52540-93.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Walter da Silva Monteiro, Advogado:



Dr. Fabian Marcello Gomes Capello, Recorrido(s): Sanetal Engenharia e Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reafirmando a necessidade de o preposto ser empregado do reclamado, mantida a aplicação da pena de confissão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 58400-91.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Maressa Cremasco Pereira Boscarior, Recorrido(s): Givaldo Rolim de Moura, Advogado: Dr. João César Canpania, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como horas extras, das 7ª e 8ª horas diárias laboradas. **Processo: RR - 60000-31.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): Marco Aurélio da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71040-02.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Recorrido(s): Britagran Britas e Granitos Mineradora Ltda. Advogado: Dr. Rosemeiry Negre da Silva, Recorrido(s): Marcelo Almeida Noia, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/02/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71940-91.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Economia Crédito Mútuo dos Empresários de Araxá Ltda. Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Fernando Tissi Ribeiro, Recorrido(s): Ludmila Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos aplicáveis à categoria dos bancários e estendidos à Reclamante; não conhecer do apelo no tema remanescente. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando Tissi Ribeiro. **Processo: RR - 72500-57.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Recorrido(s): José Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, nos termos do art. 789, II, da CLT. **Processo: RR - 81000-36.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joãozito Salustiano da Silva, Advogada: Dra. Karla Cordeiro Camacho, Recorrido(s): Transportes Paranapanuan S.A. Advogado: Dr. Débora Vital Abreu Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade e admissibilidade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o mérito do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 85300-04.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Pine S.A. Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): Juliana Vieira Fonseca, Advogada: Dra. Livia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

"Reflexos dos repousos semanais remunerados majorados com a integração das horas extras em outras verbas - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 88500-19.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Paulo Henrique Pereira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Léripio Filho, Recorrido(s): PRT - Prestação de Serviços e Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Liberais Autônomos Sul Brasileira Ltda. - Coopasul, Advogado: Dr. Aníbal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 105241-56.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 105240-71.2008.5.03.0136, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Recorrido(s): Paloma Rosane Rocha Almeida, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 94, II da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a TELEMIG e a aplicabilidade à Autora das vantagens estipuladas em normas coletivas celebradas pela segunda Ré e, afirmando a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido sucessivo da Autora, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da Recorrente. **Processo: RR - 108000-63.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "CTVA - CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; III - conhecer do apelo no tema "CTVA - REFLEXOS - VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e IV - não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da fl. 1.669. Obs. 1: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: RR - 122300-65.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Lajeado, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): Valmir Noll, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao adicional de insalubridade. Também, por unanimidade, conhecer do referido apelo tanto em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



Súmula 219 do TST, quanto em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem assim determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 131400-24.2008.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jerusa Martins Carvalho, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): Fundação de Ensino Superior de Rio Verde - Fesurv, Procurador: Dr. Edilton F. Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134000-16.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 134040-95.2008.5.09.0022, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliel Inácio da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas, considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês; II - dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 135100-37.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adão Kaspechaka, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Deinfra, Advogado: Dr. Jorge Luiz Silveira, Recorrido(s): Construtora Santa Catarina Ltda. Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142500-88.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Lisandra Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Apelo no tocante ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, restando prejudicada a análise do tópico concernente à base de cálculo dos honorários; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 159440-47.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S A e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rahime Oliveira Gazel, Recorrido(s): Nildo Jorge Campos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Bárbara Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa - oitiva de testemunhas" e "vínculo de emprego - corretor de seguros"; conhecer quanto ao tópico "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse dispositivo. **Processo: RR - 163940-33.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jane Mary Alvim Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 172000-08.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Carlos



Henrique Beirão, Recorrido(s): Daniel Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Marta Corrêa Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "litispêndência" e à "justiça gratuita e honorários advocatícios"; conhecer do apelo quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, in casu, é o salário mínimo, excluindo da condenação o pagamento de diferenças a esse título e, conseqüentemente, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas. Prejudicado o exame do apelo no tocante aos juros de mora. **Processo: RR - 179000-36.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Elma Teixeira de Jesus da Costa, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova" e conhecer no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 204600-65.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Isabel Cristina de Sousa Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 681100-78.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilda Eliete Laurindo, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34500-81.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilider Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Walter Baia Pereira Pinto, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 182 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, julgando improcedente a ação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento na forma da Lei. **Processo: RR - 59700-52.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Giane Sobreira Marques, Advogado: Dr. Sâmio Falcão Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 60100-24.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): Sônia Maria Seibt de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61200-45.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trip Linhas Aereas S.A. Advogado: Dr. Romulo Queiroz Matoso, Recorrido(s): Naiara Emilene Ferreira, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 73900-67.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): Marcelo de



Carvalho Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 114400-26.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Astor de Mello e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140200-76.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): Antônio Farias Paes e Outro, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 93140-08.1990.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino José da Silva Lima, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Serviços Especiais de Guarda S.A. - SEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 149. **Processo: A-AIRR - 1540-61.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joan Adele Keston, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): Mercedes Serret Marin, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): PR Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Ernesto Costa Batista, Agravado(s): Brasília Agro Comercial e Industrial Exportadora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 113140-19.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Wagner Motta de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 54940-19.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Miguel Abalen Neto, Advogado: Dr. Leo Alves de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 35540-04.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Roseli Luís da Silva, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Agravado(s): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 206940-91.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alexandre Dantas Fronzaglia, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Agravado(s): Augusto Leme de Goes, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 18140-14.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Marcelo de Paoli Bretz, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 113341-42.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Joeldes Oliveira Caetano,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 119241-77.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 119240-92.2007.5.06.0018, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Hennes Sampaio, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Odir Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 227640-59.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Raul Vilarino Lira, Advogado: Dr. Harley Swarowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 17740-54.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobiliadora Líder Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Vaz de Melo, Agravado(s): Ricardo Tadeu de Rezende, Advogado: Dr. Amélia Aparecida Faria Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 34040-69.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Costa Anunciação, Agravado(s): Vanessa Mabelle Galvão de Souza, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro de Sousa, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 83740-35.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): Iris Letícia Gonçalves e Silva, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 91940-10.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Honor de Sousa Borges, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 233540-38.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Erli Braga Liberato, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Alsa Fort Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 173640-46.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Genus Editora Gráfica e Comércio Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 8940-58.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aldo Silva Alves, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Sabbá S.A. Advogada: Dra. Mônica Cilene da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 132440-67.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Reinaldo Flávio de Barcelos, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 197940-24.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Julhiano César Avelar, Agravado(s): Antônio André Ribeiro da Silva, Advogado: Dr.



Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda. Advogado: Dr. Emmanuelle Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129140-05.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Antônio Prats Masó Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Nahssen Fedalto, Agravado(s): Cícero Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208540-30.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Dr. José Luiz de Lima Araújo, Advogada: Dra. Priscilla Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): Edna Espanha Pinto de Castro, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127340-40.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Monica Rangel Aglio, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Geovani Santos, Agravado(s): HVA Serviços Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218740-20.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Deusmar José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65140-39.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Thais de Aguiar Eduão, Agravado(s): Zenir dos Santos Finamore, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Construced Construção, Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112740-80.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Emílio Carlos da Rosa Assis, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9955440-95.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Greca Ltda. Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): Nicolau Dorneles de Paula, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31341-50.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 31340-65.2007.5.06.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Gustavo de Souza Sobral, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Agravado(s): Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - Iaupe, Agravado(s): Centro de Geração de Empregos - Cegepo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 45640-93.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): Selma de Brito Pestana, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Serviço de Assistência Social Pentecostal, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102341-43.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 102342-28.2007.5.05.0019, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Nélson Souza Costa, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102342-28.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, corre



junto com Ag-AIRR - 102341-43.2007.5.05.0019, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Néelson Souza Costa e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107640-10.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Robson Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108240-10.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Edvaldo Trindade e Silva, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade detectada no traslado, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28040-81.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Intercontinental Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Francisco de Assis de Castro, Advogado: Dr. Darécio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31640-78.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Barsa Planeta Internacional Ltda. Advogada: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Agravado(s): Jane Cosac Paranhos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61140-47.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elmas Manoel da Costa, Advogado: Dr. Márcio Augusto Urbano Marinho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79840-41.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Ômega Ltda. Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): João D' Arc Santana, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117040-42.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Agravado(s): Moacyr Ferreira Araújo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139540-27.2008.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademar Batista da Costa, Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Agravado(s): Ambiental Construções Ltda. Advogado: Dr. Dimas Martins Filho, Agravado(s): Copebrás Ltda. Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade detectada no traslado, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143340-56.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Agravado(s): Edmar Coutinho do Nascimento, Advogado: Dr. Alex Fabiano Santos e Silva, Agravado(s): Serpol



Segurança Privada Ltda. Advogado: Dr. Alan Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 489240-88.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Heraldo Joaquim e Outros, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8340-77.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Jacqueline Diniz, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 4240-02.1996.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Embargado(a): Américo Lassen Júnior, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-A-AIRR - 152140-50.1999.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Embargado(a): Cicera Maria da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): Capital Conservadora de Imóveis Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 870840-41.1999.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ingo Renato Richter, Advogado: Dr. Vinicius Coimbra Bemfica de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50940-28.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Obson Chagas Martins, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ED-AIRR - 65141-67.2001.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65140-82.2001.5.04.0333, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Saila de Azevedo, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Advogada: Dra. Marise I. L.Rosenhaim, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105640-55.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sinthoresp-Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região. Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. SAMUEL DA SILVA ANTUNES, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Aline Pedrosa Oishi, Embargado(a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163300-90.2001.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos,



Advogado: Dr. Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Embargado(a): Valdemir Carvalho Moura, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 167040-20.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): Adalberto Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Aloisio José de Camargo Salles, Embargado(a): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 80740-27.2002.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dana-Albarus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Olmiro de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 108200-38.2002.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Destilaria Real Vita Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Gilberto Jesus Pires de Camargo, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): Usina Colonial Ltda. Advogada: Dra. Juliana Aparecida Della Gracia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 157740-98.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Charles Branco Barrozo, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 37300-46.2003.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Indústrias Têxteis Sueco Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Embargado(a): Edmilson Salvador de Lima, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 67300-63.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Washigton Luiz Gomes da Costa, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com impressão de efeito modificativo, para determinar que o adicional de insalubridade, deferido com reflexos na forma postulada na inicial, é em grau máximo, devendo ser calculado sobre o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 175340-72.2003.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Justina Inês Carer de Camargo, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Embargado(a): Massa Falida da Sehbe S.A. - Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2440-02.2004.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Olmiro Ricardo Moraes, Advogado: Dr. Cleonir Luiz dos Reis, Embargado(a): Aro Mineração Ltda. Advogado: Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, Embargado(a): Rodomaq Mineração Ltda. Advogado: Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 105640-93.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal do



Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho M. de Souza, Embargado(a): Anderson Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 109440-31.2004.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Montti Comércio e Assessoria Promocional Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Embargado(a): Roberto Carlos Alves Pedrosa, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 124900-02.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Maria Madalena de Sousa Conceição, Advogada: Dra. Ana Izabel Viana Gonsalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149540-08.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sandra Maria Chaves Gedeon, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1198300-69.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mirian do Rocio Buso, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1829600-03.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Carlos Tavora Seidl, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Embargado(a): Companhia de Informática do Paraná - Celepar, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 8840-04.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elizângela de Fátima Fernandes, Advogado: Dr. Érico Lima Silva, Advogado: Dr. Sandro Caetano de Mesquita, Embargado(a): Ajato Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 13840-26.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Mercedes Kliemann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 25201-47.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rafael Juchem Marcante, Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Braskem S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 26400-07.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Otávio de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade



Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36500-87.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Átila Freitas Lopes, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com a impressão de efeito modificativo, no sentido de dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50%, alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, tendo em vista o labor extraordinário habitual, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, nos dias em que a jornada era extrapolada das 6 horas diárias; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 42600-76.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eselindra Natividade da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 43940-54.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Advogada: Dra. Marina de Carvalho Batista, Embargado(a): Toyomi Kazama, Advogado: Dr. Fabrício Torbay Gorayeb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 59440-30.2005.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Infan - Indústria Química e Farmacêutica Nacional S.A. Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Embargado(a): Andréa Regina Mendonça, Advogado: Dr. Edson Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestivos. **Processo: ED-A-AIRR - 127540-71.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): Profissional Divulgação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Embargado(a): Moacir da Conceição, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 127840-28.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Ailton Nascimento, Advogada: Dra. Emília Borges, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 185540-94.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): Marcos Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Embargado(a): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 217400-34.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Theoto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): Eliana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o



valor da causa, porque manifestamente protelatórios. **Processo: ED-ED-RR - 318740-13.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Associação dos Lojistas do Shopping Galleria - ALG, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 504900-65.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edison Maria do Valle Júnior, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): Cooperativa Central de Crédito do Paraná Ltda. Embargado(a): Cooperativa Central de Crédito do Paraná Ltda, Advogado: Dr. Gerson Luiz Pontarolli, Embargado(a): Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 771000-48.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osvaldo Herek, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1088240-59.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Mauro Reinert, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1290540-59.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Silvério Dal Bosco, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9951500-83.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9951540-65.2005.5.09.0095, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Embargado(a): Eloir de Camargo Muhlstedt, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Embargado(a): Itamon Construções Industriais e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9952600-42.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Fábio Daccache, Embargado(a): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Embargado(a): Odair José Scarso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4700-69.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ângela Maria Matos dos Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 13740-44.2006.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro de Lima Ó de Almeida, Embargado(a): Franciane da Silva e Silva, Embargado(a): RRS Castro - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 45200-55.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Lucilane Candeira dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): Promap -



Produtos de Madeiras do Pará Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 45240-52.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): Rodrigo Ferreira Medeiros, Advogado: Dr. Mário Augusto Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, emitindo juízo de retratação da decisão de fls. 81/84, complementada às fls. 94/97, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 45640-58.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Manuel Ferreira Filho, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 54640-67.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Carlos Cândido Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61200-11.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Izolda de Marilac Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 68940-62.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Ricardo Chipaux, Advogado: Dr. Roberto Jacques Kuhn, Embargado(a): Sesc - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90541-04.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Abílio Faleta Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renumeração dos autos a partir das folhas 471. **Processo: ED-AIRR - 112340-74.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Embargado(a): Bernardino Soares Monteiro, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Embargado(a): Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 123100-62.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 123740-**



**26.2006.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Nelson da Silva Castro, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134640-15.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gustavo Gervásio de Marco, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 136200-60.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distribuidora de Bebidas Buritis Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Lázaro Resende, Advogado: Dr. Roosevelt Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Espólio de Gentil Faria dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 721840-30.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Parintins Veículos Ltda. Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): Arlindo Bento Teixeira, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): Administradora de Consórcio Renault do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1800-04.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Açucareira Passos S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9700-13.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): Fredson Cardoso da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23100-42.2007.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Advogado: Dr. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Embargado(a): Município de Primavera do Leste, Advogado: Dr. Jairo Funke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 35740-59.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Embargado(a): Adenir Aparecida Bueno da Silva dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Embargado(a): Município de Presidente Venceslau, Advogado: Dr. Cláudio Justiniano de Andrade, Embargado(a): Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau - Apim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 36941-34.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Julieta Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 53040-89.2007.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, Embargado(a): Francisco Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 56141-24.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): Altair João de Souza Costa e Outro, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84500-65.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Plantar Comércio de Insumos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Embargado(a): Marcelo Juliano Afonso Martins, Advogado: Dr. Nivaldo Jaques, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 111800-04.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lucas Dias de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Corumbá Concessões S.A. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Cimprel Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116500-51.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Vitor Hugo Peluso Baldissera, Advogado: Dr. André Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 119140-38.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Jakeline Emílio Deodato, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Executiva Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 119800-80.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vale S.A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Jeconias Nascimento Alves, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): D. Service Ltda, Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 127300-43.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lanaço Comércio de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Embargado(a): Wellington Fernandes Santos, Advogada: Dra. Erika Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 145740-02.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Felipe da Silva Macedo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 171400-85.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Embargado(a): Marilena Gomes Martins e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 181440-24.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



Lorival Aparecido Izidoro, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 194900-76.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Aldamiro Lameta Viegas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 740700-70.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): Alberto Santos Neto, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 16840-35.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lineu Prestes Souza Júnior, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 18340-65.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Manoel Rodrigues do Carmo, Advogada: Dra. Francisca das Chagas Mendes Barbosa, Embargado(a): Construtora Planos Ltda. Advogado: Dr. Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 28540-33.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rebelo Indústria, Comércio Navegação Ltda. - Reicon e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Sandoval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 51240-66.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Embargante: Cláudia Giselle Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78300-88.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ângelo Maximo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 102700-63.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Mato Grosso do Sul - Sescon, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Gilvânia Teles de Araújo Alves, Embargado(a): Rio Verde Participações Ltda. Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 110300-22.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Carlos Manuel da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 112740-43.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adriana Lopes Callaz, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): Pilar Paula Fernandes Pouge, Advogado: Dr. Simone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 118540-02.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Angela Caminotto, Embargado(a): Rosenilda Gomes de Lima, Advogado: Dr. Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Embargado(a): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 187440-10.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Francisco Xavier Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): S.K.C. Construções e Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Oto Santana, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma